

RELATÓRIO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 2594, DE 06/05/2013, INSTITUÍDA PARA ESTUDAR A VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO PREVISTO NO ART. 3º DO DECRETO Nº 1590, DE 10/08/1995, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 4836, DE 09/09/2003, SOBRE JORNADA DE TRABALHO

Com base na análise da fundamentação legal, de relatórios e decisões do conselho superior de outras instituições federais de ensino (IFEs), bem como de questionamentos encaminhados pela Controladoria-Geral da União a algumas IFEs, a Comissão apresenta a seguir suas sugestões quanto à flexibilização da jornada de trabalho:

1 – Considerações Iniciais:

“A UFRGS, comunidade de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.” Art. 5º do Estatuto.

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, o exercício da educação superior é, para a UFRGS, a promoção da produção de conhecimento que contribui para o desenvolvimento cultural, social, econômico e ambiental. Essa produção de conhecimento implica processos de ensino-aprendizagem caracterizados essencialmente pela articulação entre alunos, docentes e técnico administrativos, pela reflexão do próprio conhecimento, impulsionadas por processos investigativos que se estendem desde a pesquisa básica até a pesquisa nas fronteiras das ciências, passando pelas investigações tecnológicas, sociais, culturais e artísticas. Aí estarão igualmente os processos de interação com a sociedade que se operam por meio da extensão universitária, incluindo o atendimento a demandas sociais e as ações de produção e difusão cultural, com a construção de uma política cultural que se relacione aos processos de interação social e de revitalização dos espaços de cidadania. Assim, entende-se a produção de conhecimento como atividade que se dá no ensino, na pesquisa e na extensão.

A UFRGS, instituição de excelência, recentemente avaliada como a melhor entre as universidades federais brasileiras, com base nos indicadores do Índice Geral de Cursos do Ministério da Educação, conta atualmente com 2.579 técnicos, 2.447 docentes e 39.030 alunos de graduação, alocados em 89 cursos de graduação, dos quais 22 noturnos, distribuídos pelos quatro câmpus da Universidade.

Os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) demonstram o avanço no conhecimento, apontando que mais de 94% dos cursos/estudantes avaliados atingem os melhores conceitos, o que reforça o conceito de excelência da instituição na comunidade. Essa reconhecida qualidade se deve à qualificação dos corpos técnico-administrativo, discente e docente, bem como à integração ensino-pesquisa-extensão praticada.

A pós-graduação *stricto sensu* na UFRGS também contou com um processo de expansão que se deu pela criação de novos cursos, especialmente os multidisciplinares, e pela ampliação de vagas em cursos já consolidados. A Universidade conta atualmente com 115 cursos *lato sensu* e 150 *stricto sensu*, perfazendo um total de 72 programas de pós-graduação. Muitos deles demonstram excelência nas avaliações trienais da CAPES, destacando-se em relação a outras instituições de ensino de mesmo porte.

A partir de 2008, com a expansão de vagas no ensino presencial de graduação, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), ampliou-se o acesso e a permanência no ensino superior público. Neste período, no Programa de Reestruturação e Expansão, a UFRGS recebeu novas vagas, novos cursos, tanto diurnos quanto noturnos, e um novo câmpus - Litoral Norte, sediado no Município de Tramandaí. Destacam-se também a implementação do Programa de Mobilidade Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – (ANDIFES) e a Internacionalização da UFRGS, que hoje conta com mais de 700 estudantes estrangeiros, oriundos de instituições de ensino superior de 35 países. Todo esse contexto alterou a rotina e o funcionamento da Universidade, que necessita adotar medidas para atender à comunidade no presente e preparar-se para um futuro de expansões.

Uma das medidas a serem adotadas é a ampliação do atendimento à comunidade universitária, garantindo assim, o suporte técnico especializado e administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, *no período de 2011 a 2015, a UFRGS estará empenhada na ampliação da oferta de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de*

tecnologia), prioritariamente com característica interdisciplinar, em áreas estratégicas para o atendimento a novas demandas da sociedade e preferencialmente com oferta noturna.

A meta em destaque reforça uma política institucional que acarretará alguns desdobramentos, tais como: a necessidade de ampliação dos serviços oferecidos à comunidade; ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e ampliação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFRGS.

A flexibilização da jornada de trabalho não é tema novo, pois o documento legal que prevê esse procedimento data de 1995, com atualizações de 2003. A flexibilização já foi discutida, analisada e implantada em várias IFEs sendo que em várias delas já é processo consolidado, tendo inclusive já sido auditado pelos órgãos federais.

Também é notório que a flexibilização da jornada de trabalho pode representar um importante fator na promoção da satisfação, produção e motivação dos servidores.

A proposta de flexibilizar a jornada de trabalho deve ser considerada como forma de melhorar o gerenciamento dos recursos humanos disponíveis, fortalecendo o atendimento nos turnos MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO, mantendo a qualidade comprovada na mais recente avaliação realizada pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em que a UFRGS figurou em primeiro lugar.

2 – Fundamentação Legal:

Constituição Federal: Aponta, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, inciso XIV).

Lei nº 8.112/90: Especifica que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente (art. 19) e que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, § 1º).

Decreto nº 1.590/95: Decreta que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais será de oito horas diárias e:

40 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargo de provimento efetivo;
regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores,

cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço (art.1º). Faculta a adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento quando os serviços exigirem atividades contínuas de 24 horas (art. 2º).

O artigo 3º deste Decreto, que versa sobre a flexibilização da jornada de trabalho (até então vinculada ao atendimento ininterrupto de pelo menos 14 horas e ao trabalho noturno), foi alterado pelo Decreto nº 4.836/2003.

Decreto nº 4.836/2003: Faculta ao dirigente máximo da instituição flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores, de 8 horas para 6 horas diárias, e a carga horária, de 40 horas para 30 horas semanais, dispensando-se o horário para refeições, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. O decreto estabelece como período noturno aquele que ultrapassar às 21 horas.

Portaria MEC nº 1.497, de 04/12/2008: delega competência ao Secretário Executivo deste Ministério, vedada a subdelegação, para autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, exclusivamente quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Dispõe ainda que, para a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo exigir-se-á afixação, nas dependências da repartição, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

3 – Conclusões:

É possível implementar a flexibilização da jornada de trabalho em todos os setores da UFRGS que atendam ao público, desde que prestem este atendimento em jornada ininterrupta de 12 horas diárias ou após às 21 horas, sendo público entendido como “pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados”, conforme conceito de usuários expresso no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (Lei 11.091/2005).

É necessária a designação de comissão encarregada de acompanhar a implementação da proposta de flexibilização da jornada, avaliar este processo e propor alternativas para otimizá-lo.

Em anexo, apresentamos proposta de Decisão a ser analisada pelo CONSUN e de Portaria de Regulamentação designada pelo Reitor.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2013.

Vânia Cristina Santos Pereira

Berenice Camargo

Bernadete de Lourdes Menezes

Daniel Moraes Escouto

Luiz Carlos Pinto da Silva Filho

Paulo Ricardo da Silva Lima

Rosane Barcelos Souza

Rui Paulo Dias Muniz

Sérgio Gonçalves Macedo Júnior

Silvio Roberto Ramos Corrêa

Soraya Maria Vargas Cortes